



Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público, de forma gratuita, à Igreja Ortodoxa São Miguel Arcanjo, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13.173/2019, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, de forma gratuita e a título precário, por prazo indeterminado, à Igreja Ortodoxa São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.574/0001-41, cujo uso se dará para fins de atendimento às famílias carentes da região, e a permissão de uso da área pública abaixo descrita:

“Uma área medindo 30,31m² (trinta metros e trinta e um decímetros quadrados), que assim se descreve: Mede 10,50m em curva a intersecção entre a Rua Prof. Bruno Katsumasa Gondo e a Rua Tobias Barreto; do lado esquerdo de quem da Rua Prof. Bruno Katsumasa Gondo olha para o imóvel mede 8,00m, confrontando com parte do imóvel de inscrição fiscal nº 08.060.900; nos fundos mede 6,20m, confrontando com o imóvel de inscrição fiscal nº 08.060.022, fechando o perímetro e delimitando a área.”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - o permissionário se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto de suas instalações no setor competente do Poder Executivo municipal, com a utilização da área no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de Permissão de Uso;
- II - obriga-se o permissionário a dar início às obras após o recebimento do Alvará de Construção, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Serão causas de extinção da Permissão de Uso:

- I - o não cumprimento dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;
- II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º deste Decreto;
- III - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- V - extinção do permissionário;



VI - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;

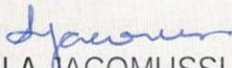
VII- razões de interesse público.


Art. 4º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 5º A Permissão de Uso objetivo deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se o permissionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do permissionário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/